



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 44 /2009.

"Cria o "Programa Resgatando a Cidadania", e autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a COELBA, para arrecadação de contribuições destinadas às instituições de apoio, recuperação e ressocialização de adolescentes.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica criado o "*Programa Resgatando a Cidadania*" destinado a auxiliar financeiramente, mediante doações, as entidades que desenvolvem ações para a proteção, recuperação e ressocialização de adolescentes.

Art. 2º - Para consecução do disposto nesta Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Baiana de energia- COELBA, para a arrecadação de doações junto aos usuários do serviço público, por meio de parcelas mensais lançadas na fatura da concessionária, em campo específico, sob a rubrica "*contribuição voluntária às instituições de apoio, recuperação e ressocialização de adolescentes no Município de Paulo Afonso.*

§1º A inclusão da contribuição na fatura da concessionária será efetuada mediante anuência formal do consumidor junto à COELBA, podendo ser excluída a qualquer tempo.

§ 2º O usuário poderá contribuir com valores entre R\$ 1,00 (um real), R\$ 3,00 (TRÊS REAIS), R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais).

§ Fica vedada a interrupção do fornecimento do serviço público prestado pela concessionária, do contribuinte que por ventura não efetuar o pagamento da contribuição.

Art. 3º - A critério do Chefe do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão gestor dos recursos de que se trata esta Lei, e utilizará o cadastramento de entidades do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º Fica o órgão gestor autorizado a receber doações/contribuições de empresas que queiram contribuir, mediante depósito em Conta Corrente específica criada para os fins desta Lei.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo "Programa Resgatando Dignidade" serão utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, ficando vedado qualquer remanejamento ou outra utilização, mesmo que temporária.

Art. 5º - Fica criado um Conselho próprio para fins de fiscalização e aprovação dos atos do órgão gestor e fiscalização da aplicação dos recursos pelas entidades beneficiadas, nomeado por Decreto Executivo, com a seguinte composição:

- I- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social;
- II- 2(dois) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, sendo 1(um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil organizada.
- III- 1(um) representante do Conselho Tutelar
- IV- 1(um) representante das entidades cadastradas no CMDCA

§ 1º Compete a este Conselho decidir critérios para a distribuição dos recursos.

Parágrafo único: O repasse subsequente de recursos fica vinculado à prestação de conta mensal do mês corrente de cada entidade.

Art. 6º As entidades beneficiadas por esta Lei, obrigatoriamente disponibilizarão dentro da proporcionalidade dos recursos recebidos, cursos profissionalizantes.

Art. 7º - A critério do Chefe do Executivo fica a Secretaria Municipal de Comunicação autorizada a realizar ampla divulgação do disposto nesta Lei, através de campanhas de incentivo de contribuições, junto aos órgãos de imprensa que já possuem parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2009.

Daniel Luiz da Silva

- Vereador –

Segue em anexo a justificativa

O patrimônio de uma nação é o seu povo.

O patrimônio do povo são suas crianças e jovens!

(Antônio Carlos Gomes. da Costa – Jurista)

O Estatuto da Criança e do adolescente, Lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, preconiza no seu Art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Também nesta relevante lei, que regulamentando o art 227 da Constituição Federal, eleva a criança e o adolescente à condição de sujeito de direito, e estabelece que todos os infantes brasileiros devem ser protegidos integralmente, sendo que os adolescentes além da proteção tem direito a serem ressocializados quando em situação de vulnerabilidade social ou cometimento de ato infracional.

Neste contexto faz-se necessário o estabelecimento de uma rede de atendimento, composta por diversas iniciativas da sociedade civil, voltadas ao atendimento do público em questão. Toma-se imperioso esclarecer que a maioria das entidades do nosso município, não recebem o apoio adequado por parte do Poder Público, o que muitas vezes inviabiliza o desenvolvimento dos seus projetos.

O Vereador Daniel Luiz, certo de que as entidades da sociedade civil do nosso município merecem trilhar seus caminhos com dignidade e respeito, vem através deste projeto de lei, propor uma forma legal de auxílio a essas entidades que há muito tempo contribuem para que muitos meninos e meninas de Paulo Afonso possam ser os protagonistas de sua vida e alcançar um futuro digno.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Art. 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Então convidamos todos os vereadores a contribuírem para que nossas entidades tenham o respaldo financeiro para desenvolverem suas ações.

O patrimônio de uma nação é o seu povo.

O patrimônio do povo são suas crianças e jovens!

(Antônio Carlos Gomes. da Costa – Jurista)

O Estatuto da Criança e do adolescente, Lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, preconiza no seu Art. 3º, que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

Também nesta relevante lei, que regulamentando o art 227 da Constituição Federal, eleva a criança e o adolescente à condição de sujeito de direito, e estabelece que todos os infantes brasileiros devem ser protegidos integralmente, sendo que os adolescentes além da proteção tem direito a serem ressocializados quando em situação de vulnerabilidade social ou cometimento de ato infracional.

Neste contexto faz-se necessário o estabelecimento de uma rede de atendimento, composta por diversas iniciativas da sociedade civil, voltadas ao atendimento do público em questão. Toma-se imperioso esclarecer que a maioria das entidades do nosso município, não recebem o apoio adequado por parte do Poder Público, o que muitas vezes inviabiliza o desenvolvimento dos seus projetos.

O Vereador Daniel Luiz, certo de que as entidades da sociedade civil do nosso município merecem trilhar seus caminhos com dignidade e respeito, vem através deste projeto de lei, propor uma forma legal de auxílio a essas entidades que há muito tempo contribuem para que muitos meninos e meninas de Paulo Afonso possam ser os protagonistas de sua vida e alcançar um futuro digno.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Art. 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente).

Então convidamos todos os vereadores a contribuírem para que nossas entidades tenham o respaldo financeiro para desenvolverem suas ações.